



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – FCI/FUMIC

Edital de chamamento público para seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias para recebimento do subsídio mensal, previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – “Aldir Blanc” – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo, Olímpio Pereira Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o presente edital, **CONVOCA** espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município, fechados pela Pandemia, que desejarem receber recursos do inciso II do Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício.

1.2. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias deverá prestar contas e oferecer a contrapartida até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após receber o recurso. A contrapartida deverá ser aprovada pelo Município e ocorrer após o reinício de suas atividades, com atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. As propostas de contrapartida serão avaliadas, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

1.3. O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira, e a capacidade de comprovação do espaço com despesas de manutenção.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

culturais comunitárias para o recebimento do subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”.

2.2. São considerados espaços culturais os organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, como pontos de cultura, circos, escolas, estúdios e ateliês de arte, teatros independentes, cinemas, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, entidades culturais vinculadas a comunidades quilombolas, povos indígenas, povos ciganos, clubes sociais e culturais.

2.3. Será dada ampla publicidade ao presente edital, o qual tem o caráter de fazer novos cadastros e estabelecer os recursos a serem disponibilizadas.

3. DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

3.1. Farão jus ao benefício do subsídio os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

3.2. O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Imperatriz pode ser realizado no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/cadastro-cultural>. *O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei.*

3.3. Consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/>.

3.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

3.5. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas que se habilitarem deverão apresentar **autodeclaração**, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de informações sobre a interrupção de sua homologação, quando for o caso.

3.6. Farão jus ao benefício do subsídio os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que se enquadram nos requisitos a *Lei Federal 14.017/2020*, e, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- a) Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesas mensal com locação ou financiamento do espaço;
- c) Despesas do Espaço com energia nos últimos quatro meses de 2019;
- d) Despesas do Espaço com abastecimento de Água nos últimos quatro meses;
- e) Despesas de Espaço com Alvará de Funcionamento no ano de 2020;
- f) Número de Funcionários contratados pelo espaço.

3.7. Os critérios estabelecidos no item anterior serão pontuados conforme planilha anexa neste edital.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, beneficiados com este subsídios ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da **Fundação Cultural de Imperatriz**, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

4.2. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Fundação Cultural de Imperatriz em até 90 (noventa) dias após o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O Valor Global deste chamamento público é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, são recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 “Lei Aldir Blanc” através do Plano de Ação nº 07208420200002-001721, e na unidade orçamentária próprio.

6.3 O montante dos recursos indicados no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme §6º do Art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

7. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DO SUBSIDIO

7.1. O período de cadastramento para recebimento do subsídio compreende do **DIA 09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**, no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/cadastro-cultural>.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O pagamento do subsídio previsto neste edital poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.2. Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para outras ações prevista no plano de Ação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz, 06 de Novembro de 2020.


Olímpio Pereira Marinho Filho

Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

ANEXO I

ESCALIONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019	5	Até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	Acima de R\$ 120.000,01
2	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	5	Até R\$ 750,00	R\$ 751,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 a R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,01
3	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019	5	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,01 a R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,01
4	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019	5	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
5	DESPESA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2020	5	Até R\$ 750,00	R\$ 750,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 a R\$ 2.550,00	R\$ 2.250,01 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,01
6	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	5	Até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	Acima de 05 funcionários contratados

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
30	00 a 10 pontos	R\$ 3.000,00
	11 a 20 pontos	R\$ 6.000,00
	21 a 30 pontos	R\$ 10.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

	DECLARO que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.
	DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
	DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
	DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
	DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.
	Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.
	Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertencço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
	Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.
	Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.